



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.159/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, n.º 4000, Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94.930-000, por sua representante legal Sra. **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 557.777.320-20, portador da C.I. n.º 2041267697 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Parreiras, n.º 322, apto. 602, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde deste Município, conforme o que determina Resolução de Diretoria Colegiada 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com seus anexos e apêndices.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	001	60.000	litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfurocortante). Sendo necessário os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo as coletas serem realizadas semanalmente no Posto de Saúde Central, Posto de Saúde Menino Deus, Posto de Saúde Bom Princípio, Posto de Saúde Várzea, Posto de Saúde da Localidade de Agasa, Posto de Saúde de Vila Palmeira e Posto de Saúde de Miraguaia.	1,15	69.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

002	2.600	litros	Lixo grupo B (Químico). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no Posto de Saúde Central.	1,55	4.030,00
003	1.040	litros	Lixo classe I - grupo A. Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados no Canil Municipal, considerando o total de 1.040 litros a serem coletados. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no Canil Municipal.	5,00	5.200,00

Os serviços serão executados por uma única empresa, a qual deverá cotar todos os itens para fins de contratação, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste certame.

3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

3.3 – A empresa contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local da coleta e execução dos serviços.

3.4 – O recolhimento será feito conforme relação abaixo discriminada:

a. Bombona(s) de 200 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rua Antônio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.

b. Bombona(s) de 50 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rua Antônio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.

c. Bombona(s) de 100 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rua Adelaide de Peixoto Monteiro, nº 261, Posto de Saúde Menino Deus.

d. Bombona(s) de 100 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rua Alcebiades Franco Antunes, nº 226, Posto de Saúde Bom Princípio.

e. Bombona(s) de 100 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rua Danton Pasquali da Rosa, nº 342, Posto de Saúde da Várzea.

f. Bombona(s) de 20 litros(classe I-Grupo A) recolhida semanalmente, cito localidade de Esquina dos Morros(antiga FEASA), no Canil Municipal.

g. Bombona(s) de 50 litros(grupo B) recolhida semanalmente, cito a Rua Antônio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

h. Bombona(s) de 100 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rua Antônio Machado de Castilhos Primo nº 238 - Vila Palmeira, Posto de Saúde Vila Palmeira.

i. Bombona(s) de 100 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rodovia RS 030 ,Km 68, parada 208- Posto de Saúde Agasa.

j. Bombona(s) de 100 litros(Grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a Rua Vinte, nº 120, marginal a RS 030, parada 148 A, Posto de Saúde Miraguaia.

3.5 – A distribuição da quantidade de bombonas em cada Posto de Saúde citada acima pode sofrer alteração conforme necessidade da contratante.

3.6 – Caso a bombona de Lixo Grupo A, B, e E não esteja completa será anotado no manifesto o volume da mesma, a fim de computar o valor correto a ser pago na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Denis Cardoso da Rocha.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 78.230,00 (setenta e oito mil duzentos e trinta reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pelo fiscal do contrato Denis Cardoso da Rocha.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número do processo (Pregão Presencial nº 018/2015), bem como o numero do empenho prévio emitido por esta prefeitura, sendo que a Nota fiscal deverá vir assinada no verso pelo fiscal do contrato.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROGRAMA: 0128 – Estratégias da Vigilância em Saúde
PROJETO: 2207 – Manutenção do teto das Vigilâncias em Saúde - TFVS
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (566)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente contrato.

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido neste instrumento.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1 – Fornecer aos seus operários os equipamentos de proteção individual, sendo no mínimo 02 (dois) jogos por ano.

9.2 – Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

9.3 – Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

9.4 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

9.6 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social;

9.7 – Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

9.8 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo de assinaturas convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos, com anuência do poder concedente;

9.9 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9.10 – A empresa assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto do contrato junto a FEPAM, bem como licenciamento ambiental do veículo de transporte e respectiva autorização para transporte dos mesmos, e estará sujeita a responder civil e criminalmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de operação inadequada dos serviços de transporte e destino final dos resíduos;

9.11- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.12 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.2 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3 - da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de JANEIRO de 2018. 6

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Gilvo

Nome
CPF

Nome Oliveira
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

DENIS CARDOSO DA ROCHA
CPF: